

**PROJETO DE LEI Nº 041/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 828 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ ZELINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS GOMES**, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A redação do Artigo 30 da Lei Municipal nº 828, de 13 de setembro de 2007 que dispõe sobre a política do Meio Ambiente do Município de Carlos Gomes e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 30.** É criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto por 08 (oito) membros, com Poder Deliberativo e Consultivo e propor ao Poder Executivo Municipal, diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente e no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

**§ 1º** São membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

**I** - Representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

**II** - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

**III** - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**IV** - Representante da Cresol;

**V** - Um representante da Sociedade Carlos Gomes;

**VI** - Um representante da Secretaria de Administração;

**VII** - Um representante da EMATER;

**VIII** - Um Representante da Paróquia Santa Ana.

§ 2º A diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e 02 (dois) Suplentes, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu estatuto.

§ 3º A escolha, por votação em Assembleia Geral dos Conselheiros, da diretoria do conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições, e serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais dois períodos”. (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, em 17 de setembro de 2021.

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal.

## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

Nobres Vereadores!

Estamos encaminhando em anexo projeto de lei para análise, consideração e roga-se a aprovação deste plenário, visando modificar a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Carlos Gomes.

A presente modificação visa substituir entidades e representações que compunham o Conselho Municipal de Meio Ambiente que não mais existem no Município ou que apresentam dificuldade em participar das atividades do Conselho.

Assim com presente projeto de lei se recompõe o Conselho com substituição de três representações.

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores e Nobre Presidente na aprovação deste projeto de lei, despedimo-nos com votos de estima e consideração.

Carlos Gomes, 17 de setembro de 2021.

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal